



Reforma Tributária Adequação e Simplificação

**ATGás - Associação de Empresas de
Transporte de Gás Natural por Gasoduto**

18 de setembro de 2024

Propostas priorizadas



1. Definição de 'destino'



2. Definição de 'fato gerador'



Não representam renúncia de receita tributária nem incentivo fiscal



Simplificam a tributação



Facilitam a fiscalização tributária



Beneficiam toda a cadeia do gás natural: do produtor ao consumidor

Modelo de Entrada e Saída

Contratação da capacidade de entrada: direito de injetar o gás no gasoduto em um ponto de entrada



“Direito de colocar água na piscina”



Contratação da capacidade de saída: direito de retirar o gás do gasoduto em um ponto de saída



“Direito de retirar água da piscina”

Modelo de arrecadação e distribuição do IBS

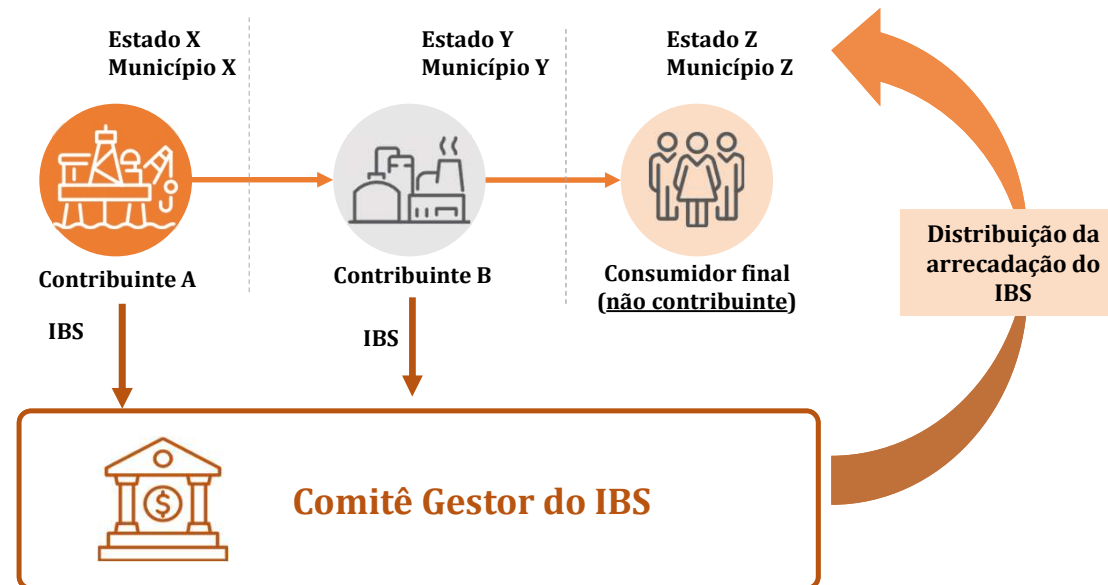


IBS Competência estadual e municipal

- Gestão realizada pelo **Comitê Gestor do IBS**

Atribuições do Comitê Gestor:

- Arrecadar o IBS
- Efetuar compensações
- Distribuir a arrecadação ao Estado e Município de destino



A alteração proposta não altera a arrecadação dos Estados e Municípios

- IBS incidente na entrada e na saída do gás natural no gasoduto serão **arrecadados pelo Comitê Gestor**.
- Contratantes do transporte dutoviário são contribuintes do IBS, portanto, **registram créditos** de IBS.
- Havendo crédito, o **IBS permanece com o Comitê Gestor, não sendo distribuído** ao Estado e Município dos contratantes do transporte.
- A distribuição do IBS pelo Comitê Gestor será feita apenas quando do consumo final por não contribuinte do IBS (sem direito a crédito).
- O valor será destinado **integralmente** ao Estado e Município do consumidor final (usualmente pessoas físicas).

1. Definição de 'Destino'



Proposta

Regra específica para o modelo de Entradas e Saídas:

- **Independência** dos fatos geradores na contratação da entrada e da saída
- **Local da operação:** Domicílio do contratante do transporte

Benefícios



- **Simplificação e independência:** Fatos geradores autônomos
- **Segurança jurídica:** Redução do risco de conflitos de competência
 - **Harmonização legal e tributária**
 - **Liquidez** ao mercado de gás natural

2. Definição de 'Fato Gerador'



Proposta

Fato gerador por período mensal

- **Regime idêntico ao aplicado atualmente previsto em Ajuste Sinief**

Benefícios



- **Segurança jurídica:** Redação atual não é clara e pode gerar dúvidas e judicialização
 - **Adequação:** Transporte de gás é feito por fluxo contínuo
 - **Previsibilidade:** Modelo testado e em aplicação atualmente

3. Proposta de aperfeiçoamento



Emenda nº 354-U Sen. Laércio Oliveira

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento: (...)

§ 2º Na prestação de serviço de transporte dutoviário de gás natural o fato gerador será:

I – por período mensal, considerando-se ocorrido no primeiro dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço.

II – no caso de contratação pelo modelo de entradas e saídas, independente quanto à capacidade de entrada e a capacidade de saída.

Art. 11. Considera-se local da operação com: (...)

§ 9º Na prestação de serviço de transporte dutoviário de gás natural, o local da operação será o domicílio do estabelecimento contratante:

I – da capacidade de entrada, com relação aos fatos geradores relativos à contratação do ponto de entrada do gás natural no duto;

II – da capacidade de saída, com relação aos fatos geradores relativos à contratação do ponto de saída do gás natural do duto.

www.atgas.org.br

Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás
Av. Almirante Barroso, n. 52, sala 2401-B, Centro, Rio de Janeiro –RJ, 20031-000
Tel: +55 21 3983-2651

